



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N° 6299, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Projeto de Lei nº 78/2025

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

*Institui o título honorífico de “Embaixador de Caçapava” e dá outras providências.*

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI nº 6299

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Caçapava, o título honorífico de **“Embaixador de Caçapava”** destinado a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao município, com destaque para ações de fortalecimento, apoio e promoção da cultura, das artes, da cidadania, do desenvolvimento social e da valorização da identidade local.

**Art. 2º** Poderão ser agraciadas com o título de **“Embaixador de Caçapava”**:

**I** - personalidades ou instituições com notório saber e relevância na promoção cultural, artística, social, educacional ou ambiental;

**II** - pessoas ou entidades que tenham contribuído significativamente para o fortalecimento da imagem e da identidade do município de Caçapava em âmbito regional, nacional ou internacional.

**§ 1º** A escolha dos agraciados será feita por indicação do Prefeito Municipal.



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 2º** A concessão do título será formalizada mediante decreto do Prefeito Municipal, devidamente publicado em diário oficial, seguido pela entrega de certificado oficial contendo o nome do agraciado, data e o motivo da homenagem, podendo ocorrer em cerimônia pública ou ato solene.

**§ 3º** O diploma citado no parágrafo anterior poderá ser emitido através de via impressa ou por meio de confecção de placa metálica, a depender da disponibilidade orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** O exercício do título de “Embaixador de Caçapava” será considerado como prestação de serviço público de relevante interesse social, de caráter honorífico, não remunerado, e não gera qualquer vínculo trabalhista ou funcional com o Município.

**Art. 4º** Ao aceitar o título, o agraciado autoriza, de forma não onerosa e não exclusiva, o uso de sua imagem, nome e referências públicas para fins institucionais, promocionais e de divulgação da cultura e da história de Caçapava, mediante assinatura de Termo de Aceite específico.

**§ 1º** O agraciado poderá ser convidado a participar de ações, eventos ou campanhas promovidas pelo Município, presencial ou remotamente, com o objetivo de promover e divulgar as iniciativas e valores culturais de Caçapava.

**§ 2º** É vedada a utilização do título de “Embaixador de Caçapava” para obtenção de vantagens pessoais, eleitorais, comerciais ou outras que contrariem o interesse público.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 30 de junho de 2025.**

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**